



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 734 159.40</p> <p>A 1.ª série Kz: 433 524.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 226 980.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 180 133.20</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/20:

Aprova a alteração do n.º 2 e alíneas b) e g) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/17, de 13 de Outubro, que estabelece o Regime Orgânico do Conselho de Ministros. – Revoga o Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/19, de 23 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 102/20:

Exonera Flávio Saraiva de Carvalho Fonseca do cargo de Secretário do Presidente da República para os Assuntos Regionais e Locais.

Decreto Presidencial n.º 103/20:

Exonera José Renato Peres Mamede do cargo de Administrador do Conselho de Administração da Autoridade Reguladora da Concorrência.

Decreto Presidencial n.º 104/20:

Aprova o Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Agricultura e Florestas da República de Angola e o Ministério da Agricultura da República da Zâmbia no Domínio da Agricultura. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 105/20:

Aprova o Protocolo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Portuguesa no Domínio da Administração Local. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 106/20:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Oriental do Uruguai sobre a Facilitação de Vistos a Pessoas de Negócios. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 107/20:

Aprova as taxas de acesso aos Museus Públicos de Angola.

Decreto Presidencial n.º 108/20:

Aprova a rescisão do Contrato de Exploração e Comercialização de Jazigos Secundários de Diamantes referente ao Projecto de Investimento Mineiro MAUA, celebrado entre a Endiana Mining, Limitada, a SOMUA — Sociedade Mineira Maua, S.A., a CUANGO-INTERNACIONAL — Recursos Minerais, S.A., e a SOCIM — Sociedade de Investimentos, S.A. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 129/13, de 2 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 109/20:

Nomeia Fernando Bartolomeu Cativa para o cargo de Secretário do Presidente da República para os Assuntos Políticos e Parlamentares e Pedro Fiete Correia Raimundo para o cargo de Secretário do Presidente da República para a Reforma do Estado.

Decreto Presidencial n.º 110/20:

Nomeia Esmeralda Bravo Mendonça da Silva para o cargo de Secretária de Estado para as Relações Exteriores e Hélder Jonas Leonardo Chingunde Marcelino para o cargo de Secretário de Estado para o Turismo.

Decreto Presidencial n.º 111/20:

Nomeia Flávio Saraiva de Carvalho Fonseca para o cargo de Consultor do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 112/20:

Nomeia Nelson Matias Lembe para o cargo de Administrador do Conselho de Administração da Autoridade Reguladora da Concorrência e delega poderes à Ministra das Finanças para conferir posse à individualidade ora nomeada.

Despacho Presidencial n.º 57/20:

Aprova os Acordos de Financiamento para a cobertura do «Projecto de Melhoria da Resiliência aos Pequenos Produtores (SREP)», a celebrar entre a República de Angola e as instituições multilaterais, nomeadamente, o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico de África (BADEA), e autoriza a Ministra das Finanças a assinar em nome e em representação da República de Angola os referidos Acordos e toda a documentação relacionada com os mesmos.

Despacho Presidencial n.º 58/20:

Autoriza a despesa e abertura do Concurso Público para a aquisição de serviços de consultoria ao Grupo Técnico de Implementação do Programa de Privatizações e a Ministra das Finanças a efectuar o lançamento dos Concursos Públicos e a celebrar os Contratos, bem como a assegurar a disponibilização de recursos financeiros necessários à execução do Contrato.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/20 de 20 de Abril

Tendo em conta a alteração efectuada ao nível da organização e funcionamento dos Departamentos Ministeriais e Órgãos Auxiliares do Presidente da República;

Havendo necessidade de se adequar a composição do Conselho de Ministros aprovada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/17, de 13 de Outubro, que estabelece o seu Regime Orgânico;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea e) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola o seguinte:

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGIME ORGÂNICO DO CONSELHO DE MINISTROS

ARTIGO 1.º (Alteração)

É aprovada a alteração do n.º 2 e alíneas b) e g) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/17, de 13 de Outubro, que estabelece o Regime Orgânico do Conselho de Ministros, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 4.º (Composição)

1. [...]
2. Os Ministros de Estado e Ministros que integram o Conselho de Ministros são:
 - a) Ministro de Estado para a Coordenação Económica;
 - b) Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República;
 - c) Ministro de Estado para a Área Social;
 - d) Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República;
 - e) Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria;
 - f) Ministro do Interior;
 - g) Ministro das Relações Exteriores;
 - h) Ministro das Finanças;
 - i) Ministro da Economia e Planeamento;
 - j) Ministro da Administração do Território;
 - k) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
 - l) Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
 - m) Ministro da Agricultura e Pescas;
 - n) Ministro da Indústria e Comércio;
 - o) Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás;
 - p) Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território;
 - q) Ministro da Energia e Águas;

- r) Ministro dos Transportes;
- s) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- t) Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- u) Ministro da Saúde;
- v) Ministro da Educação;
- w) Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente;
- x) Ministro da Acção Social, Família e Promoção da Mulher;
- y) Ministro da Juventude e Desportos;
- z) Ministro e Director de Gabinete do Presidente da República;
- aa) Secretário do Conselho de Ministros.

3. Participam igualmente nas reuniões do Conselho de Ministros:

- a) Secretário Geral do Presidente da República;
- b) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Políticos e Parlamentares;
- c) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Diplomáticos e de Cooperação Internacional;
- d) Secretário do Presidente da República para o Sector Produtivo;
- e) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Económicos;
- f) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Judiciais e Jurídicos;
- g) Secretário do Presidente da República para a Reforma do Estado;
- h) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Sociais;
- i) Secretário do Presidente da República para os Assuntos de Comunicação Institucional e Imprensa;
- j) Director do Gabinete do Quadros do Presidente da República;
- k) Director de Gabinete do Vice-Presidente da República;
- l) Assessor do Vice-Presidente da República para os Assuntos Jurídicos, de Modernização Administrativa e Intercâmbio;
- m) Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros.

4. [...]

5. [...]

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/19, de 23 de Outubro.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Legislativo Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Abril de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 102/20
de 20 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Flávio Saraiva de Carvalho Fonseca do cargo de Secretário do Presidente da República para os Assuntos Regionais e Locais, para o que havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 238/17, de 28 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Abril de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 103/20
de 20 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 313/18, de 21 de Dezembro, o seguinte:

É exonerado José Renato Peres Mamede do cargo de Administrador do Conselho de Administração da Autoridade Reguladora da Concorrência, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 45/19, de 31 de Janeiro.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Abril de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 104/20
de 20 de Abril

Considerando a necessidade de se consolidar, cada vez mais, as relações de cooperação e os laços de amizade existentes entre a República de Angola e a República da Zâmbia;

Sendo o Protocolo de Cooperação um instrumento de grande valia para implementação de uma parceria estratégica no domínio da agricultura, mais especificamente na produção agro-pecuária, hidráulica e investigação agrária, visando o desenvolvimento socioeconómico dos respectivos países;

Atendendo o disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Agricultura e Florestas da República de Angola e o Ministério da Agricultura da República da Zâmbia no Domínio da Agricultura, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Março de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DA REPÚBLICA DE ANGOLA E O MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA DA REPÚBLICA DA ZÂMBIA
NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA**

Preâmbulo

O Ministério da Agricultura e Florestas do Governo da República de Angola e o Ministério da Agricultura do Governo da República da Zâmbia, doravante designados «Partes»;

Considerando as tradicionais relações de cooperação e de amizade existentes entre os dois Países;

Considerando a pretensão das Partes de estabelecerem futuramente um quadro de cooperação no domínio da agricultura, mais especificamente na produção agro-pecuária, hidráulica e investigação agrária;